

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2025

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	2
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	3
4. FASE DE LANCES.....	5
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	5
6 HABILITAÇÃO	7
8. SANÇÕES	10
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	13
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	24
CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	25
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	26
CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	26
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO	27
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE	27
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	28
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	29
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	30
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	31

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2025

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor global do LOTE**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 11/07/2025

Link: <https://portal.licitanet.com.br/home>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática, de forma continuada, na sede do contratante, compreendendo as seguintes ações: manutenção de servidores de arquivos e firewalls, manutenção em microcomputadores, manutenção em notebooks, formatação, reparação e correção de sistemas operacionais, instalação de softwares, suporte remoto e local, manutenção e acompanhamento em servidor de domínio e Active directory, substituição de peças de informática, entre outras atividades correlatas do AMVAP SAÚDE.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>.

- Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no Portal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- j) Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- a) O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste lote.
- b) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- c) A contratação será **lote único**, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO						
Item	Cód	Descrição	Unidade	Horas mensais	Horas Anuais	Tipo de Contratação
1	337.1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática, de forma continuada, na sede do contratante, sem inclusão de peças, compreendendo as seguintes ações: manutenção de servidores de arquivos e firewalls, manutenção em microcomputadores, manutenção em notebooks, formatação, reparação e correção de sistemas operacionais, instalação de softwares, suporte remoto e local, manutenção e acompanhamento em servidor de domínio e Active directory, entre outras atividades correlatas do AMVAP SAÚDE.	Serviço	20 horas mensais	240 horas	12 meses
2	1271.1	Serviços mensais excedentes , substituição de peças de informática, o valor correspondente será	Serviço	Até 20 horas	Até 240 horas	12 meses

		acrescido ao total em forma de horas adicionais, conforme estabelecido mediante apresentação da nota fiscal dos serviços, sendo cobrados integralmente. Caso houver, não são acumulativos.				
--	--	---	--	--	--	--

- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- f) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- g) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- h) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- I - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - II - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - III - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - IV - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - V - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- i) Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso). Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- j) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- k) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

- I. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- a) O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global do lote**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- a) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo consórcio.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - i. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

- a) Poderá o consórcio, além da documentação supracitada, solicitar ao fornecedor com a melhor proposta encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- b) Fica estabelecido prazo máximo de 10 minutos, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - i. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo consórcio;
 - ii. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1. Da habilitação da pessoa jurídica:

6.1.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

a) Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor, verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

b) Habilitação Jurídica.

I - Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

III - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Proposta Técnica:

a) Detalhamento da metodologia de trabalho, cronograma de execução, plano de gerenciamento de riscos, plano de segurança da informação, e outras informações relevantes sobre a execução do serviço.

6.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- d) SICAF.

6.1.3.1. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- a) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- c) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- d) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- e) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- f) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos de habilitação.

- a) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do consórcio, sob pena de inabilitação.

6.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Consórcio.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do consórcio previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência estimado da contratação será de 12 (doze) meses, de forma contínua, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1. j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1. j.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, resolução 07/2024 do consórcio Amvap Saúde.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.1 e seguintes, bem como na resolução 07/2024, anexa deste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no LicitaNet, no site oficial do consórcio Amvap Saúde e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. A Resolução nº 7/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio Amvap Saúde: www.amvapsaude.com.br.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências do subitem 9.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do consórcio na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência;
- b)** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Uberlândia, 07 de julho de 2025

Helder Paulo Carneiro
Presidente AMVAP SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2025
Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática, de forma continuada, na sede do contratante, compreendendo as seguintes ações: manutenção de servidores de arquivos e firewalls, manutenção em microcomputadores, manutenção em notebooks, formatação, reparação e correção de sistemas operacionais, instalação de softwares, suporte remoto e local, manutenção e acompanhamento em servidor de domínio e Active directory, substituição de peças de informática, entre outras atividades correlatas do AMVAP SAÚDE.

LOTE ÚNICO					
Item	Cód.	Descrição	Unid.	Contratação	Valor anual estimado
01	337.1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática, de forma continuada, na sede do contratante, sem inclusão de peças, compreendendo as seguintes ações: manutenção de servidores de arquivos e firewalls, manutenção em microcomputadores, manutenção em notebooks, formatação, reparação e correção de sistemas operacionais, instalação de softwares, suporte remoto e local, manutenção e acompanhamento em servidor de domínio e Active directory, entre outras atividades correlatas do AMVAP SAÚDE. 20 horas mensais	Serviço	12 Meses	Sigilo
02	1271.1	Serviços mensais excedentes , substituição de peças de informática, o valor correspondente será acrescido ao total em forma de horas adicionais, conforme estabelecido mediante apresentação da nota fiscal dos serviços, sendo cobrados integralmente. Caso houver, não são acumulativos. Até 20 horas excedentes	Serviço	12 Meses	Sigilo

OBSERVAÇÕES REFERENTES AO QUADRO ACIMA:

1.2. Considerando o princípio da competitividade, bem como os princípios da eficiência e da economicidade que norteiam as contratações públicas, é imprescindível assegurar que as propostas apresentadas pelos licitantes reflitam as melhores condições possíveis para a Administração. O sigilo do orçamento estimado com os preços de referência, conforme autorizado pelo art. 24 da Lei Federal 14.133/2021, tem como objetivo principal induzir propostas mais vantajosas para o interesse público,

evitando que o conhecimento prévio do preço de reserva da Administração leve a um alinhamento dos preços ofertados pelos licitantes.

1.3. Manter o orçamento em sigilo até a fase de julgamento das propostas, proporciona um ambiente de maior concorrência. Dessa forma, os participantes são incentivados a apresentar suas melhores ofertas, promovendo assim a obtenção de propostas mais competitivas e vantajosas, o que contribui para o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência.

1.4. Além disso, a confidencialidade do orçamento estimado é uma medida que protege o interesse público, garantindo que a Administração não se submeta a preços artificialmente ajustados ao valor de referência, evitando, assim, possíveis estratégias que prejudiquem a competitividade do certame.

1.5. Diante do exposto, justifica-se a manutenção do sigilo do orçamento estimado até a fase de julgamento das propostas, conforme amparado pela legislação vigente, com o intuito de garantir um processo licitatório mais justo, eficiente e econômico.

a) Os serviços deverão ser realizados conforme demanda, contados a partir da data da assinatura do contrato.

b) Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por até 12 meses.

c) A duração do contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o AMVAP SAÚDE.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação:

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos de informática, de forma continuada, nas dependências do AMVAP SAÚDE, justifica-se pela necessidade de garantir a **eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação**, os quais são fundamentais para o funcionamento pleno da instituição.

O Consórcio conta com uma infraestrutura de TI composta por servidores de arquivos, firewalls, microcomputadores, notebooks e demais equipamentos que exigem **manutenção preventiva e corretiva regular**, além de suporte técnico qualificado para resolução de falhas, atualização de sistemas, instalação de softwares e demais demandas cotidianas.

Tais serviços são indispensáveis para a manutenção dos sistemas internos de gestão, comunicação e controle de dados, incluindo o servidor de domínio e o Active Directory, que concentram o gerenciamento de usuários, permissões de acesso e políticas de segurança digital. A atuação presencial e remota da equipe técnica contratada possibilitará **respostas rápidas às intercorrências**, assegurando a estabilidade e a integridade dos dados institucionais.

Além disso, a **substituição de peças de informática danificadas ou obsoletas**, aliada à formatação e à correção de sistemas operacionais, contribuirá diretamente para o prolongamento da vida útil dos equipamentos e a redução de custos com aquisições desnecessárias.

Conclusão:

Diante do volume e da complexidade das demandas de TI, bem como da importância da continuidade dos serviços administrativos e assistenciais prestados pelo AMVAP SAÚDE, a contratação de serviços

técnicos especializados em informática, de forma continuada, **é medida essencial para assegurar a operação estável, segura e eficiente das atividades do AMVAP SAÚDE.**

2.2. Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

O ETP foi dispensado de acordo com o Art. 8º, I, da Resolução 09/2024, que se refere à contratação nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando as disposições legais aplicáveis e as particularidades do processo de contratação adotado.

2.3. Justificativa do parcelamento ou não parcelamento do objeto

O objeto não será parcelado, visto que constitui em apenas uma única prestação de serviço sendo a realização de serviços de informática.

2.4. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de informática, de forma continuada, nas dependências do Consórcio AMVAP SAÚDE, é essencial para garantir a funcionalidade, a segurança e a estabilidade da infraestrutura tecnológica utilizada no suporte às atividades administrativas e assistenciais da instituição. A abrangência dos serviços, que inclui manutenção preventiva e corretiva de servidores de arquivos e firewalls, microcomputadores e notebooks, bem como formatação, reparo e ajustes em sistemas operacionais, instalação de softwares, suporte técnico remoto e presencial, e o gerenciamento de ambientes como servidor de domínio e Active Directory, assegura o pleno funcionamento das soluções de TI adotadas. A substituição de peças e o atendimento a outras demandas correlatas também contribuem para a resolução ágil de falhas e a continuidade dos serviços essenciais. A prestação continuada desses serviços permite a padronização dos procedimentos técnicos, a rápida resposta a incidentes e a redução de interrupções, garantindo maior confiabilidade ao ambiente digital do Consórcio e alinhando-se às boas práticas de governança, segurança da informação e eficiência operacional.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- A prestação do serviço será realizada de forma contínua, por uma empresa especializada no ramo, devidamente certificada e autorizada pelos órgãos competentes, em total conformidade com a legislação atualmente vigente;
- Fornecer mão de obra qualificada e compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;
- Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada. Competirá,

igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada;

- d) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) Resguardar a Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato;
- f) Fornecer ao setor competente da Contratante, se e quando solicitado, o cronograma ou detalhamento da execução dos serviços;
- g) A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por necessidade da execução dos serviços contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros;
- h) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- i) Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- j) Comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- k) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao contratante;
- l) Atender prontamente às solicitações diversas da contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes;
- m) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- n) Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, repassar à CONTRATANTE, de forma completa, organizada e acessível, todas as informações técnicas, dados, documentações, credenciais de acesso (usuários, senhas), processos operacionais, rotinas, fórmulas, códigos-fonte, scripts, configurações e demais elementos utilizados ou produzidos durante a execução dos serviços, assegurando plena condição de continuidade da prestação junto a eventual novo contratado, sem prejuízo à operação e integridade dos sistemas e equipamentos da CONTRATANTE. O não cumprimento desta obrigação ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, além da responsabilização por eventuais prejuízos causados.

4.2. Subcontratação:

- a) A Contratada **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme cronograma e demanda operacional definida pelo Consórcio AMVAP SAÚDE, após a formalização da contratação.

5.2. Os serviços deverão ser prestados **exclusivamente na sede do Consórcio AMVAP SAÚDE**, localizada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180 – Bairro Distrito Industrial – Uberlândia/MG, sendo obrigatória a presença técnica sempre que demandado o atendimento presencial ou a realização de atividades de manutenção física.

5.3. A prestação dos serviços referente **o item 01** compreenderá, **sem inclusão de peças de reposição**, as seguintes ações técnicas, administrativas e operacionais:

- a) Manutenção preventiva e corretiva de servidores de arquivos e firewalls;
- b) Manutenção em microcomputadores e notebooks, incluindo diagnóstico, correção de falhas e otimização de desempenho;
- c) Formatação, reparação e correção de sistemas operacionais;
- d) Instalação, reinstalação e atualização de softwares de uso institucional;
- e) Suporte técnico remoto e presencial a usuários internos;
- f) Manutenção e acompanhamento da estrutura lógica do **servidor de domínio** (Windows Server ou similar), com controle de permissões, políticas e segurança de rede;
- g) Gestão e ajustes no **Active Directory**, incluindo inclusão/exclusão de usuários, redefinição de senhas, ajustes de GPOs e controle de acessos;
- h) Monitoramento básico da rede local (LAN), bem como testes de conectividade e verificação de interrupções ou lentidão;
- i) Outras ações correlatas e inerentes às rotinas de suporte técnico de TI, conforme demanda do contratante.

5.3.1. As atividades que serão desenvolvidas incluem, mas não se limitam, às seguintes rotinas, que poderão ser ajustadas para melhor atender às necessidades do Consórcio AMVAP SAÚDE:

- Backup semanal, gerenciamento e configuração de e-mails e arquivos;
- Limpeza de arquivos temporários e remoção de entradas desnecessárias no registro do sistema;
- Atualizações de softwares, incluindo antivírus, drivers e sistemas operacionais;
- Verificação de softwares não licenciados instalados;
- Suporte à rede local e à conectividade com a internet;
- Consultoria na aquisição de novos computadores, serviços em nuvem e upgrade de internet;
- Instalação e controle de softwares e hardwares;
- Correção de falhas em sistemas, infraestrutura e equipamentos;
- Instalação, suporte e configuração de periféricos (impressoras, roteadores, etc.);
- Apoio na decisão de substituição ou upgrade de equipamentos e hardwares;
- Elaboração de plano de upgrade de hardware e sistemas;
- Suporte remoto via telefone, WhatsApp, e-mail ou aplicativo de chamados;
- Será realizada visita presencial semanal programada para manutenção preventiva e acompanhamento técnico;
- Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por profissional designado pela contratada;

- Chamados de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas para início do atendimento presencial;
- Os atendimentos remotos serão ilimitados, condicionados à disponibilidade do usuário e do equipamento;
- Serviços que demandem alterações físicas deverão ser agendados com no mínimo 48 horas;
- Atendimentos aos finais de semana poderão ser realizados sem custo adicional, desde que previamente agendados e não envolvam novas implantações;
- Organização e documentação do patrimônio de T.I.;
- Treinamento e suporte técnico a usuários;
- Correções simples de infraestrutura elétrica e pequenos reparos em rede, telefonia e cabeamento.

5.4. **A substituição de peças de informática, bem como os serviços excedentes às 20 (vinte) horas mensais contratadas**, serão contabilizados e cobrados separadamente, com base na **apresentação de relatório de horas e nota fiscal dos serviços ou insumos utilizados**, sendo os valores convertidos em horas técnicas adicionais conforme definido contratualmente. Esses valores não serão acumulativos entre os meses.

5.5. **Gargalos e justificativas técnicas da necessidade:**

- a) O Consórcio AMVAP SAÚDE não dispõe de equipe interna especializada para gestão de infraestrutura de TI, sendo a contratação da prestação de serviços o único meio viável para a manutenção regular do ambiente digital institucional;
- b) A continuidade de operação de **servidores e sistemas críticos** exige intervenção técnica periódica para evitar falhas que possam paralisar atividades essenciais;
- c) Existe diversidade de equipamentos e sistemas operacionais em uso, o que exige atendimento personalizado, diagnóstico preciso e soluções técnicas variadas, adaptadas à realidade do parque computacional atual;
- d) A gestão segura de dados, arquivos e domínios institucionais, bem como o funcionamento adequado do Active Directory, exige conhecimento específico e resposta técnica rápida, sob risco de comprometimento da segurança da informação e da produtividade administrativa;
- e) Interrupções em serviços como conectividade, acesso a sistemas compartilhados, permissões e falhas em equipamentos impactam diretamente a rotina dos setores do Consórcio AMVAP SAÚDE.
- f) A ausência de contrato com empresa especializada compromete a rastreabilidade das intervenções, o planejamento de ações corretivas e a segurança jurídica dos registros técnicos;
- g) O crescimento das atividades do Consórcio e a diversificação de suas demandas exigem escalabilidade técnica, o que torna essencial a possibilidade de contratação de horas adicionais conforme a demanda, de forma transparente e legalmente prevista.

5.6. A empresa contratada deverá manter **registro detalhado dos atendimentos técnicos realizados**, por meio de relatórios mensais a serem apresentados ao fiscal de contratos do Consórcio AMVAP SAÚDE, com descrição dos serviços executados, horários de atendimento, equipamentos envolvidos e eventual recomendação de ações futuras.

5.7. A prestação dos serviços deverá observar **padrões técnicos, boas práticas de segurança da informação**, confidencialidade e integridade de dados, responsabilizando-se a contratada pela adoção de medidas preventivas para evitar perda de dados, acessos indevidos ou falhas operacionais.

5.8. A CONTRATADA deverá manter **comunicação direta e eficiente com o Consórcio**, apresentando soluções proativas para melhoria do ambiente tecnológico institucional, e estar disponível para

atendimento de urgência, inclusive fora do expediente normal, quando houver riscos à continuidade das atividades essenciais.

5.9. A contratada será responsável pela **preservação dos dados, estruturas e configurações existentes**, não podendo executar qualquer formatação, substituição ou alteração crítica sem prévia autorização do contratante. Quaisquer danos causados por falha técnica ou imperícia deverão ser imediatamente reparados, às custas da contratada.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicado no Ato Administrativo nº 03/2025, que deverá executar as seguintes atividades e funções:

a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 02/2025, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.

f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, podendo a indicação ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01(um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.1.2 O pagamento será efetuado pelo contratante no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que poderá ser enviada após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.3 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.4 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.1.5 A contratada deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações Nota Fiscal/Fatura de Serviço de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.1.6 A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

7.2. Do Recebimento

7.2.1 O serviço será pós emissão de termo de recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- b) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- c) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- d) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- f) O fiscal do contrato realizará o recebimento frequente do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- g) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Do Faturamento

- a) A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- b) No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- c) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- d) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.4. Das condições de pagamento

- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo AMVAP SAÚDE, com recursos próprios, após a execução e entrega do objeto ao AMVAP SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.**
- b) Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório de atividades, deverá devolvê-la à empresa contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- c) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa contratada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com o valor total anual, expresso em moeda nacional, já incluídas todas as despesas, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos relacionados à execução do OBJETO.

9.2. O valor global estimado da contratação:

- a) O sigilo do orçamento estimado com os preços de referência, conforme autorizado pelo art. 24 da Lei Federal 14.133/2021, tem como objetivo principal induzir propostas mais vantajosas para o interesse público, evitando que o conhecimento prévio do preço de reserva da Administração leve a um alinhamento dos preços ofertados pelos licitantes.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, mediante as seguintes dotações:

- **10.010.10.302.2000.2001.3.3.90.40. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Thiago Rosalino de Sousa
Agente de Contratação

Uberlândia, 04 de julho de 2025.

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
AMVAP SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXX. E XXXX**

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro brasileiro, casado, Prefeito de Campina Verde, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 47/2025, Dispensa de Licitação nº 24/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO							
Item	Cód	Descrição	Unid.	Horas mensais	Horas Anuais	Tipo de Contratação	Valor anual
1	337.1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de informática, de forma continuada, na sede do contratante, sem inclusão de peças, compreendendo as seguintes ações: manutenção de servidores de arquivos e firewalls, manutenção em microcomputadores, manutenção em notebooks, formatação, reparação e correção de sistemas operacionais, instalação de softwares, suporte remoto e local, manutenção e acompanhamento em servidor de domínio e Active directory, entre outras atividades correlatas do AMVAP SAÚDE.	Serviço	20 horas mensais	240 horas	12 meses	
2	1271.1	Serviços mensais excedentes , substituição de peças de informática, o valor correspondente será acrescido ao total em forma de horas adicionais, conforme estabelecido mediante apresentação da nota fiscal dos serviços, sendo cobrados integralmente. Caso houver, não são acumulativos.	Serviço	Até 20 horas	Até 240 horas	12 meses	
TOTAL							

Objeto da contratação:

1.2. Esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Vinculam O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme cronograma e demanda operacional definida pelo Consórcio AMVAP SAÚDE, após a formalização da contratação.

2.2. Os serviços deverão ser prestados **exclusivamente na sede do Consórcio AMVAP SAÚDE**, localizada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180 – Bairro Distrito Industrial – Uberlândia/MG, sendo obrigatória a presença técnica sempre que demandado o atendimento presencial ou a realização de atividades de manutenção física.

2.3. A prestação dos serviços referente **o item 01** compreenderá, **sem inclusão de peças de reposição**, as seguintes ações técnicas, administrativas e operacionais:

- a) Manutenção preventiva e corretiva de servidores de arquivos e firewalls;
- b) Manutenção em microcomputadores e notebooks, incluindo diagnóstico, correção de falhas e otimização de desempenho;
- c) Formatação, reparação e correção de sistemas operacionais;
- d) Instalação, reinstalação e atualização de softwares de uso institucional;
- e) Suporte técnico remoto e presencial a usuários internos;
- f) Manutenção e acompanhamento da estrutura lógica do **servidor de domínio** (Windows Server ou similar), com controle de permissões, políticas e segurança de rede;
- g) Gestão e ajustes no **Active Directory**, incluindo inclusão/exclusão de usuários, redefinição de senhas, ajustes de GPOs e controle de acessos;
- h) Monitoramento básico da rede local (LAN), bem como testes de conectividade e verificação de interrupções ou lentidão;
- i) Outras ações correlatas e inerentes às rotinas de suporte técnico de TI, conforme demanda do contratante.

2.3.1. As atividades que serão desenvolvidas incluem, mas não se limitam, às seguintes rotinas, que poderão ser ajustadas para melhor atender às necessidades do Consórcio AMVAP SAÚDE:

- Backup semanal, gerenciamento e configuração de e-mails e arquivos;
- Limpeza de arquivos temporários e remoção de entradas desnecessárias no registro do sistema;
- Atualizações de softwares, incluindo antivírus, drivers e sistemas operacionais;
- Verificação de softwares não licenciados instalados;
- Suporte à rede local e à conectividade com a internet;
- Consultoria na aquisição de novos computadores, serviços em nuvem e upgrade de internet;
- Instalação e controle de softwares e hardwares;
- Correção de falhas em sistemas, infraestrutura e equipamentos;
- Instalação, suporte e configuração de periféricos (impressoras, roteadores, etc.);
- Apoio na decisão de substituição ou upgrade de equipamentos e hardwares;

- Elaboração de plano de upgrade de hardware e sistemas;
- Suporte remoto via telefone, WhatsApp, e-mail ou aplicativo de chamados;
- Será realizada visita presencial semanal programada para manutenção preventiva e acompanhamento técnico;
- Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por profissional designado pela contratada;
- Chamados de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas para início do atendimento presencial;
- Os atendimentos remotos serão ilimitados, condicionados à disponibilidade do usuário e do equipamento;
- Serviços que demandem alterações físicas deverão ser agendados com no mínimo 48 horas;
- Atendimentos aos finais de semana poderão ser realizados sem custo adicional, desde que previamente agendados e não envolvam novas implantações;
- Organização e documentação do patrimônio de T.I.;
- Treinamento e suporte técnico a usuários;
- Correções simples de infraestrutura elétrica e pequenos reparos em rede, telefonia e cabeamento.

2.4. A substituição de peças de informática, bem como os serviços excedentes às 20 (vinte) horas mensais contratadas, serão contabilizados e cobrados separadamente, com base na apresentação de relatório de horas e nota fiscal dos serviços ou insumos utilizados, sendo os valores convertidos em horas técnicas adicionais conforme definido contratualmente. Esses valores não serão acumulativos entre os meses.

2.5. É expressamente vedado à contratada causar qualquer dano, alteração ou prejuízo aos equipamentos existentes, devendo adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias à preservação e integridade durante a execução dos serviços. Eventuais danos constatados serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto à reparação ou reposição do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxxxx contados do(a) xxxxxxxxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$XXXX**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, em até **15 (quinze) dias úteis**, por transferência eletrônica em conta da empresa contratada, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, após emissão de termo de recebimento definitivo.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Amvap Saúde, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2.021.

8.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.11. Fica estabelecido que a concessão de reajuste no âmbito deste contrato depende de prévio requerimento formal apresentado pelo Contratado, observado o disposto na legislação vigente, nas condições estabelecidas no Edital e neste Instrumento Contratual.

8.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto dentro do prazo e nas condições estipuladas no Termo de Referência, assegurando sua conformidade com os requisitos e especificações acordados;

9.4. A contratante deverá fornecer todas as informações, documentos necessários para a execução dos serviços de forma completa.

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, dentro do prazo estipulado e de acordo com os padrões de qualidade exigidos para o serviço;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10. Cientificar o setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. O consórcio terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, repassar à CONTRATANTE, de forma completa, organizada e acessível, todas as informações técnicas, dados, documentações, credenciais de acesso (usuários e senhas), processos operacionais, rotinas, fórmulas, códigos-fonte, scripts, configurações e demais elementos utilizados ou produzidos durante a execução dos serviços, assegurando plena condição de continuidade da prestação junto a eventual novo contratado, sem prejuízo à operação e integridade dos sistemas e equipamentos da CONTRATANTE. O não cumprimento desta obrigação ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, além da responsabilização por eventuais prejuízos causados.

10.2. É expressamente vedado à contratada causar qualquer dano, alteração ou prejuízo ao equipamento existente, devendo adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias à sua preservação e integridade durante a execução dos serviços. Eventuais danos constatados serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto à reparação ou reposição do equipamento.

10.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.3.8. Respeitar todos os prazos e formas exigidas pela CONTRATANTE; o atraso no cumprimento da obrigação pela CONTRATADA pode gerar a imprestabilidade da obrigação.

- 10.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.3.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.3.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.3.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.3.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.3.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.19. O contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo consórcio nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida nenhuma forma de garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

- a. O atraso superior a 30 dias autoriza o consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b. A aplicação da multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções.

(2) Compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas na cláusula 13, devendo ser utilizado os parâmetros do art. 40 da resolução 07/2024 do consórcio para estipulação limite.

(3) Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- a. tumultuar a sessão pública da licitação;
- b. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- c. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pelo consórcio;
- d. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- f. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- g. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

- h. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- i. deixar de regularizar, no prazo definido pelo consórcio, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- j. manter funcionário sem qualificação técnica para a execução do objeto;
- k. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- l. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo Consórcio;
- m. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;
- p. não informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços e prepostos, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- q. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

(4) — Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e resolução 07/2024 do consórcio, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na resolução 07/2024 do consórcio.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da resolução 07/2024 do consórcio.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.010.10.302.2000.2001.3.3.90.40. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Em caso de insuficiência, contingenciamento ou cancelamento da dotação orçamentária prevista, a contratante reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução do contrato até que a situação seja regularizada, sem que isso acarrete ônus ou penalidades para nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberlândia-MG, XX de XX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

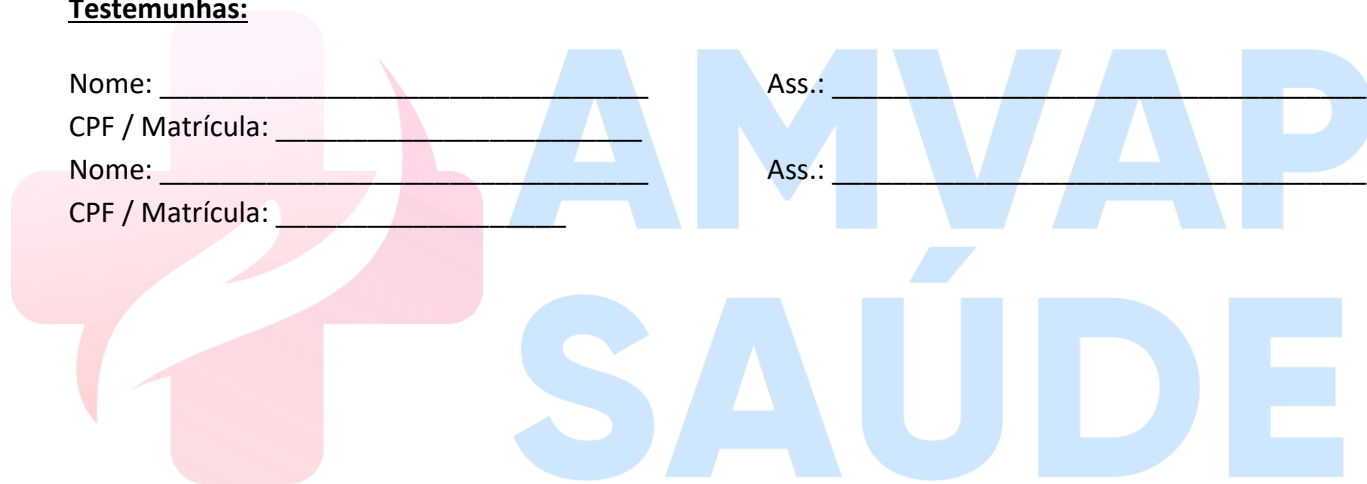
Ass.: _____

CPF / Matrícula: _____

Nome: _____

Ass.: _____

CPF / Matrícula: _____





AMVAP
SAÚDE